



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1171

PROCESSO LICITATORIO Nº: 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a lavagem e higienização dos veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal e veículos de órgãos oficiais, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para procedimentos de lavagem e higienização de veículos e máquinas que integram a frota municipal, bem como de veículos de órgãos conveniados, conforme com o detalhado neste termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

1. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 A proponente licitante interessada em participar no certame objetivando a prestação dos serviços de lavagem e higienização da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Juvenília-MG, em condições suficiente para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	20	UN	Serviço de Lavagem Geral de Motocicleta, incluso somente mão de obra de lubrificação.	23,33	466,66
2	60	UN	Serviço de Lavagem Geral de Máquina Moto Niveladora, não inclusa lubrificação.	162,50	9.750,00
3	120	UN	Serviço de Lavagem Geral de Máquina e Equipamento, Tipo Pá Carregadeira, Trator e Semelhantes, não inclusa lubrificação.	162,50	19.500,00
4	130	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Leve, Automóvel Tipo Passeio, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.	50,83	6.608,29
5	350	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Médio, Tipo Camioneta, Ambulância e Utilitário, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.	62,50	21.875,00
6	60	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Pesado, Tipo Caminhão, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.	186,67	11.200,02
7	150	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, Tipo Micro-ônibus, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.	129,17	19.375,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8	180	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, Tipo Ônibus, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.	156,67	28.200,06
9	40	UN	Serviço de Lavagem Simples de Motocicleta.	16,67	666,68
10	300	UN	Serviço de Lavagem Simples de Veículo Leve, Automóvel Tipo Passeio, incluindo aspiração e higienização da parte interna, não inclusa lavagem de motor, nem lubrificação.	39,17	11.750,10
11	200	UN	Serviço de Lavagem Simples de Veículo Médio, Tipo Camioneta, Ambulância e Utilitário, incluindo aspiração e higienização da parte interna, não inclusa lavagem de motor, nem lubrificação.	46,67	9.333,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					138.725,26

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

- 02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.39.00.00 - Ficha 40 - Fonte 100 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- 02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.39.00.00 - Ficha 61 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Guarda Municipal
- 02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 - Ficha 87 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria Geral
- 02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 - Ficha 106 - Fonte 100 - Manutenção de convênio - Polícia Militar
- 02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 - Ficha 139 - Fonte 101 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Educação
- 02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.39.00.00 - Ficha 170 - Fonte 101 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
- 02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 - Ficha 282 - Fonte 129 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Assistência Social
- 02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 - Ficha 294 - Fonte 100 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
- 02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 - Ficha 327 - Fonte 129 - Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança
- 02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 - Ficha 366 - Fonte 129 - Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO
- 02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 - Ficha 389 - Fonte 129 - Manutenção das atividades do CRAS/SCFV
- 02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 - Ficha 463 - Fonte 159 - Manutenção das atividades do PSF
- 02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 - Ficha 551 - Fonte 159 - Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
- 02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.39.00.00 - Ficha 583 - Fone 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Obras
- 02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.39.00.00 - Ficha 667 - Fonte 100 - Manutenção das estradas vicinais
- 02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 - Ficha 697 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de fornecimento limitados aos quantitativos e valores em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente pela Administração, podendo a convocação ser consignada na própria ata que ensejar o desfecho do julgamento e, que não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando a Administração, convocar o licitante remanescente em conformidade com o disposto no inciso XVI c/c o inciso XXIII, ambos do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais), através ofício ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/13, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto por analogia de entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo e, em observância ainda ao disposto no art. 22 do supra citado decreto, conforme detalhado no subitem 3.11.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços seja prestados na sede do “Caroneiro”, onde neste caso o Adjudicatário deverá disponibilizar todas as estruturas e, ademais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao “Órgão Gerenciador” o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, e neste caso o “Órgão Gerenciador” poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.17.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.17.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

preços.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais) na contratação dos quantitativos de serviços nem tão pouco aos valores estimados na futura ata de registro de preços, mas sim o quantitativo e valor decorrente da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente credenciado pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais).

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais para providencias decorrentes.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia corridos, a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Elaborar à vista de funcionários da adjudicatária, vistoria na lataria, na parte interna do bem móvel público no ato da sua entrega na estrutura da adjudicatário para procedimentos de lavagem, e colher assinatura do mesmo e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo descrito no subitem 7.1 deste termo de referência e avençado, na minuta da Ata de Registro de Preços”.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 No ato do recebimento do bem móvel público realizar à vista do servidor do Município os procedimentos de check liste, objetivando resguardar de qualquer fato superveniente que venha a ser apontado pelo servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, no ato da sua retirada/entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.3 Realizar os procedimentos de lavagem geral dos bens moveis público com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra dos mesmos dentro das suas estruturas, que o bem público venha a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

9.4 A Adjudicatária fica proibida de conduzir qualquer bem público, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.5 A retirada do veículo na estrutura da Adjudicatária será por conta e risco da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, através de servidor devidamente credenciado.

9.6 Em se tratando de maquinas e ou equipamentos pesados qualquer manobra que se fizer necessária dentro das estruturas da Adjudicatária será feita por operador devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Públicas.

9.7 A proponente licitante declarada vencedora, antes da assinatura da ata de registro de preços, deverá disponibilizar estrutura de lavagem de veículos dotada de todos os recursos de lavagem, do tipo lava jato, disponibilizando equipamentos e estrutura para procedimentos de lubrificação e de troca de óleo, instaladas na cidade de Juvenília-MG, em conformidade com as normas de controle do meio ambiente.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

10.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5%(cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da “Ata de Registro de Preços” e ou, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 25 de setembro de 2020

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A, de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal